SPI nº 17.644.367-7

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS A PARTIR DE 06/09/2022 - APROVADAS NO SID № 19.343.300-6)

1. PREÂMBULO

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, órgão da Administração Pública Direta do Executivo Estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços *online* de pagamentos, com o objetivo do estabelecimento de canal *online* de comunicação, em caráter precário e gratuito, com a finalidade de viabilizar a quitação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com o uso de cartão de crédito, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, além do Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

1.2. O acolhimento do pedido de adesão ao Credenciamento, terá início em **07/04/2022**, às **09:00 h**, atendendo a exigência contida no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. DO OBJETO

- **2.1.** O objeto do presente Edital é o estabelecimento de canal *online* de comunicação entre a Secretaria de Estado da Fazenda SEFA (CREDENCIANTE) e prestadores de serviços online de pagamentos (CREDENCIADA), em caráter precário e gratuito, com a finalidade de viabilizar a quitação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA com o uso de cartão de crédito, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **2.2.** O objeto do credenciamento tem natureza de servico comum de meios de pagamento.
- **2.3.** A CREDENCIADA disponibilizará meios através dos quais proprietários de veículos poderão contratar parcelamento de IPVA sobre veículos com uso de cartão de crédito.
- **2.4.** A CREDENCIADA, aprovada a transação com uso de cartão de crédito, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.
- **2.5.** Informações sobre as especificações técnicas e condições de execução dos serviços estão descritos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

Página 1|54



SPI nº 17.644.367-7

2.6. O Manual Técnico de integração, contendo os requisitos técnicos para a integração da solução tecnológica da CREDENCIADA com a Interface da CELEPAR, conforme referenciado no item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, será fornecido pela CELEPAR.

3. DAS DEFINIÇÕES

- **3.1.** Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:
 - I CREDENCIADA: Empresa prestadora de serviço de pagamento (PSP), habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
 - II CREDENCIANTE: Estado do Paraná, representada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
 - **III IPVA**: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, de competência estadual.
 - IV CELEPAR: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná.
 - V PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS (PSP): Instituições financeiras e de pagamento que oferecem serviços *online* para recebimento de pagamentos eletrônicos por cartão de crédito. Normalmente conta com um *software* que integra um portal de serviços para oferecer uma variedade de métodos de pagamentos aos seus clientes (vendedores).
 - **VI API**: Application Programming Interface. Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a uma solução de software ou plataforma baseado na Web.
 - VII PAYMENT CARD INDUSTRY (PCI): A certificação PCI é um padrão internacional estabelecido pela Indústria de Cartões de Pagamento, cuja função é proteger os dados de transações com cartões, assegurando que todas as empresas que processam, vendam e/ou transmitam informações de cartão de crédito, que possuam tal certificação, mantenham a segurança dessas informações e de seu ambiente de dados.
 - VIII BACEN: Banco Central do Brasil.
 - **IX CONTA ÚNICA DO ESTADO**: Sistema de Caixa Único do Estado do Paraná, mantido no Banco do Brasil S/A.
 - **X CHARGEBACK**: Cancelamento de uma compra online realizada por meio de cartão de crédito, que pode acontecer em virtude do não reconhecimento da compra pelo titular do cartão ou ainda pelo fato de a transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras de cartão.
 - XI SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB): É o sistema que processa a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários. É composto por vários sistemas eletrônicos e automatizados visando mitigar o risco sistêmico e manter a estabilidade financeira nos mercados financeiros.



SPI nº 17.644.367-7

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Este Credenciamento não implica em despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração da CREDENCIADA se dará conforme item 9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Este Edital de Credenciamento tem vigência por 12 (doze) meses, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o Credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações. (*Alterado em 06/09/2022 2ª alteração do Edital*)
 - **5.1.1.** A seu critério, a Administração, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação deste Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- **5.2.** Para a adesão ao Edital de Credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, após a publicação do Edital, e, após, firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, instrumento equivalente ao contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 4.507/2009, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado Termo.
- **5.3.** A empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao Credenciamento deverá encaminhar os documentos obrigatórios, conforme item 6 deste Edital de Credenciamento, pessoalmente, por via postal ou apresentado por envio ao e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, neste caso, desde que produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais em papel.
 - **5.3.1.** Caso a empresa interessada opte pelo envio da documentação exigida por via POSTAL, deverá destiná-la ao seguinte endereço:

Comissão Especial de Credenciamento – Portaria SEFA/DG n° 098/2021 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NLCC

Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – CEP: 80420-902, Curitiba/PR
Aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

5.3.2. A empresa interessada, após envio da documentação pela via POSTAL, deverá informar através do e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, o código de rastreio e o *link* para a consulta do objeto postado.



SPI nº 17.644.367-7

- **5.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:
 - **5.4.1.** Em original;
 - **5.4.2.** Mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento;
 - 5.4.3. Por publicação em órgão da imprensa oficial;
 - **5.4.4**. Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
 - **5.4.5**. Enviados para o e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - **5.4.6.** As interessadas, regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista, pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.
- **5.5.** As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, de veracidade quanto às informações apresentadas.
- **5.6.** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas prestadoras de serviços de pagamento que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste Edital poderão aderir ao Termo de Credenciamento.
- **5.7.** Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
 - **5.7.1.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento:
 - **5.7.2.** Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
 - **5.7.3.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - **5.7.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;
 - **5.7.5.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

Página 4|54



SPI nº 17.644.367-7

- **5.7.6.** Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
- **5.7.7.** Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **5.8.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste Edital, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços prestados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - **5.8.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **5.9.** A participação de interessadas no Credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- **5.10.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.
- **5.11.** A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a adesão ao Credenciamento.
- **5.12.** Ao se credenciar, a empresa prestadora de serviços de pagamento deverá declarar que concorda com os termos do Termo de Adesão ao Credenciamento, anexo ao Edital de Credenciamento.
- **5.13.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, nos termos do subitem 5.3.
 - **5.13.1.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.
 - **5.13.2.** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão credenciante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.
 - **5.13.3.** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Página 5|54



SPI nº 17.644.367-7

- **5.14.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
 - **5.14.1.** O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do órgão credenciante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- **5.15.** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do art. 103, inciso II e art. 106, § único da Lei Estadual nº 15.608/2007, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas neste Edital de Credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Observadas as disposições do item 5, acima, as interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada da Ficha Cadastral, do Pedido de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO III MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, e da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO do Edital.
- **6.2.** Para fins da habilitação jurídica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - **6.2.2.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
 - **6.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
 - **6.2.4.** Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;



SPI nº 17.644.367-7

- **6.3.** Para fins da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- **6.4.** Para fins da comprovação de sua qualificação econômico-financeira, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- **6.5.** Para fins da comprovação de sua qualificação técnica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.5.1.** Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC *Attestation Of Compliance*), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council.
- **6.6.** Conforme previsto no subitem 5.8, durante o procedimento de Credenciamento será realizada as devidas consultas, em nome das interessadas, nos seguintes cadastros de empresas suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Púbica:
 - **6.6.1.** Cadastro de ocorrências e sanções Sistema GMS, mantido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, acessível em (http://www.gms.pr.gov.br).
 - **6.6.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - **6.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



SPI nº 17.644.367-7

- **6.6.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- **6.6.5.** Cadastro Informativo Estadual CADIN, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná SEFA, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).
- **6.7.** Em relação às interessadas cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - **6.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, objeto do credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n° 5.764/1971;
 - **6.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - **6.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - **6.7.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
 - **6.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - **6.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - **6.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Página 8|54



SPI nº 17.644.367-7

- **6.8.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, e quanto a não incidência em nenhuma das situações impeditivas ao credenciamento, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019 (modelo ANEXO IV).
- **6.9.** As empresas interessadas com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS) poderão entregar o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL** em substituição aos documentos enumerados no item 6.3 acima.
 - **6.9.1.** Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- **6.10.** O exame e julgamento da documentação recebida será processada pela Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim.
- **6.11.** Eventualmente, se necessário, a empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao credenciamento poderá complementar a entrega de documentos faltantes ou promover a regularização desses, mediante os procedimentos descritos no item 5.4 acima, no prazo definido no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **6.12.** Nos termos do que dispõe artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, no momento da habilitação, assim como da assinatura da adesão ao Termo de Credenciamento, a interessada não poderá estar inscrita no CADIN Cadastro Informativo Estadual, referente a alguma inadimplência perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **6.13.** A Comissão Especial de Credenciamento, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme estabelecido no Edital, divulgará o resultado do julgamento, na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e em outros meios, se for o caso.

7. DOS RECURSOS AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- **7.2.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão credenciante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.



SPI nº 17.644.367-7

- **7.3.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, em até 2 (dois) dias úteis.
- **7.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5.** O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no portal da SEFA na internet, disponível em: http://www.fazenda.pr.gov.br.

8. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

- **8.1.** O credenciamento da prestadora de serviços de pagamentos previamente habilitado será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento, em conjunto com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa(s) Prestadora(s) de Serviços de Pagamento, conforme minuta constante do ANEXO II deste Edital, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.
- **8.2.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do(s) Termo(s) de Adesão ao Credenciamento, a CREDENCIANTE fará publicar na Imprensa Oficial do Estado, com a lista da(s) prestadora(s) de serviços de pagamento credenciada(s), ato que dará início aos efeitos jurídicos do credenciamento, passando tal(ais) empresa(s) a deter(em) a prerrogativa de CREDENCIADA(S), observados o requisitos de integração para início da prestação dos serviços, conforme item 7 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **8.3.** A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no subitem 8.2 deste Edital, inabilitar a prestadora de serviços de pagamento, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- **8.4.** Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.
- **8.5.** Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.
- **8.6.** Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Termo(s) de Adesão ao Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Página 10 | 54



SPI nº 17.644.367-7

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

- 11.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:
 - **11.1.1.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
 - **11.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **12.1.** As obrigações da CREDENCIADA estão dispostas no item 11 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **12.2.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações da CREDENCIANTE estão dispostas no item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- **15.1.** A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **15.2.** A impugnação poderá ser apresentada à Comissão Especial de Credenciamento pelo e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br ou por petição formalizada no Protocolo Geral da SEFA. situada à Av. Vicente Machado. nº 445. Centro. CEP 80420-902 Curitiba Paraná.
- 15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- **15.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- **15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento e/ou ao serviço a ser prestado deverão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento, a qualquer tempo, pelo e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br ou por petição formalizada no Protocolo Geral da SEFA, situada à Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, CEP 80420-902 Curitiba Paraná.
- **15.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Página 11 | 54



SPI nº 17.644.367-7

- **15.7.** As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, por e-mail e mediante publicação de nota na página web da CREDENCIANTE, acessível em: http://www.fazenda.pr.gov.br, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
- **15.8.** As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, nos telefones nº (41) 3235-8612 e 3235-8603.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- **16.1.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão credenciante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n° 4.507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **16.2.** O descredenciamento poderá ocorrer:
 - **16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com as consequências indicadas no art. 131 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
 - **16.2.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, consequência da rescisão, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.
 - 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações a previstas neste Edital e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa prestadora de serviço de pagamento, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:
 - **16.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
 - **16.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.



SPI nº 17.644.367-7

- **16.2.3.** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento.
- **16.2.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- **16.2.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Credenciamento, salvo item 12.2 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **16.2.6.** O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- **16.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **16.2.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 16.2.9. A dissolução da CREDENCIADA.
- **16.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.
- **16.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Edital de Credenciamento.
- **16.2.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.
- **16.2.13.** A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XIX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **16.3.** O não cumprimento das disposições mencionadas no Decreto Estadual nº 4.507/2009, neste Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07, poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **16.4.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SPI nº 17.644.367-7

- **16.5.** O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e/ou seus anexos.
- **16.6.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.
- **17.2.** A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
 - **17.2.1.** Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.
 - **17.2.2.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da CREDENCIANTE, por via postal.
 - **17.2.3.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.
 - **17.2.4.** O resultado da análise prevista no subitem 17.2.1 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.3.** Será obrigação da CREDENCIADA, manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Adesão, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- **17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e nas normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos do Brasil.
- **17.5.** Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.



SPI nº 17.644.367-7

17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais normas legais pertinentes, além do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2022.

GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO

Presidente Comissão Especial de Credenciamento Portaria SEFA/DG n° 098/2021



SPI nº 17.644.367-7

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- **1.1.** Estabelecimento de canal online de comunicação entre a Secretaria de Estado da Fazenda SEFA (CREDENCIANTE) e prestadores de serviços online de pagamentos (CREDENCIADA), em caráter precário e gratuito, com a finalidade de viabilizar a quitação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA com o uso de cartão de crédito, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- **1.2**. A CREDENCIADA disponibilizará meios através dos quais proprietários de veículos poderão contratar parcelamento de IPVA sobre veículos com uso de cartão de crédito.
- **1.3.** A CREDENCIADA, aprovada a transação com uso de cartão de crédito, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos guitados na operação.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o entendimento deste documento, são adotadas as seguintes definições:
 - I CREDENCIADA: Empresa prestadora de serviço de pagamento (PSP), habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
 - II CREDENCIANTE: Estado do Paraná, representada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
 - **III IPVA**: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, de competência estadual.
 - IV CELEPAR: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná.
 - V PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS (PSP): Instituições financeiras e de pagamento que oferecem serviços *online* para recebimento de pagamentos eletrônicos por cartão de crédito. Normalmente conta com um *software* que integra um portal de serviços para oferecer uma variedade de métodos de pagamentos aos seus clientes (vendedores).
 - **VI API**: Application Programming Interface. Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a uma solução de software ou plataforma baseado na Web.
 - VII PAYMENT CARD INDUSTRY (PCI): A certificação PCI é um padrão internacional estabelecido pela Indústria de Cartões de Pagamento, cuja função é proteger os

Página 16|54



SPI nº 17.644.367-7

dados de transações com cartões, assegurando que todas as empresas que processam, vendam e/ou transmitam informações de cartão de crédito, que possuam tal certificação, mantenham a segurança dessas informações e de seu ambiente de dados.

VIII - BACEN: Banco Central do Brasil.

- **IX CONTA ÚNICA DO ESTADO**: Sistema de Caixa Único do Estado do Paraná, mantido no Banco do Brasil S/A.
- X CHARGEBACK: Cancelamento de uma compra online realizada por meio de cartão de crédito, que pode acontecer em virtude do não reconhecimento da compra pelo titular do cartão ou ainda pelo fato de a transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras de cartão.
- XI SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB): É o sistema que processa a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários. É composto por vários sistemas eletrônicos e automatizados visando mitigar o risco sistêmico e manter a estabilidade financeira nos mercados financeiros.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- **3.1**. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, a serem realizados pelas empresas credenciadas, não implicará despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração das CREDENCIADAS, pelos pagamentos realizados, se dará conforme o Item 9.
- **3.2**. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:
 - **3.2.1**. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
 - **3.2.2**. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

4. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DO CREDENCIAMENTO

Historicamente, a forma de pagamento dos impostos vem sofrendo alterações. O principal objetivo das mesmas é modernizar e facilitar a quitação do tributo.

Até pouco tempo, o recolhimento de impostos era feito diretamente ao Estado por intermédio das Agências de Rendas, estruturas físicas destinadas a receber pelo tributo e emitir sua quitação. Mais recentemente, com a expansão da rede bancária, os Estados celebraram acordos com diversos Bancos, os quais passaram a receber o tributo e repassá-lo ao sujeito



SPI nº 17.644.367-7

ativo.

Atualmente, quase a totalidade da arrecadação tributária decorre de pagamentos advindos das instituições bancárias. Tal evolução foi benéfica para os Estados, que puderam extinguir a estrutura e pessoal necessários à arrecadação, mas o foi também para os contribuintes, que agora têm a possibilidade de utilizar a capilaridade que as instituições bancárias oferecem.

Com o advento da rede mundial de computadores, ocorreu um novo salto de facilidade no que tange ao pagamento de impostos. Isso porque os bancos rapidamente se amoldaram a essa nova tecnologia e passaram a permitir que seus clientes pudessem quitar obrigações online, sem necessidade de deslocamento até uma agência. Novamente beneficiaram-se Estado e cidadãos.

Diante desse contexto, vive-se uma nova fase de intensas transformações com a 4ª Revolução Industrial (ou Revolução Digital). Nesse contexto, o mundo empresarial é o que se adaptou mais depressa e fez com que surgissem as *startups*, assim entendidas como aquelas empresas que usam tecnologias digitais disruptivas para resolver problemas escaláveis de forma inovadora.

Dentre as inúmeras áreas atingidas pelas *startups* estão os meios de pagamento. As empresas que atuam nessa área objetivam criar condições facilitadas para que seus clientes possam pagar suas obrigações, seja por meio de concentração em um único local, seja por meio do oferecimento de condições diferenciadas de pagamento.

Muitas dessas companhias atuam na seara tributária. Sinteticamente, elas operam como intermediárias entre o contribuinte e a Fazenda Pública. Em termos práticos, essas empresas obtêm os débitos do cliente (contribuinte) e disponibilizam a esses meios através dos quais os possam realizar o pagamento, normalmente via cartão de crédito, inclusive com parcelamento, sendo que, após aprovada a transação pelo emissor do cartão, recolhem integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Veja-se que, além do pagamento em si, os Prestadores de Serviço de Pagamento (PSP's) poderiam permitir que determinado contribuinte quitasse débitos de IPVA de sua frota, inclusive com veículos em várias unidades federadas, em uma única transação, cabendo a ela a geração e o adimplemento de cada guia em cada sujeito ativo. Indubitavelmente, tratase de uma inovação que facilita a vida do cidadão.

O propósito de credenciar PSP's está em linha com o objetivo de melhorar o relacionamento e a comunicação com a sociedade, por meio da modernização das formas de recolhimento das receitas tributárias, no caso débitos de IPVA, e demais valores ao Estado do Paraná.

Desta forma, se faz necessária a instauração de procedimento de credenciamento de



SPI nº 17.644.367-7

empresas prestadoras de serviços de pagamento junto ao Estado do Paraná, para que, em caráter precário e gratuito, com o estabelecimento de canal online de comunicação, possa ser viabilizado a quitação de débitos do IPVA com o uso de cartão de crédito.

Sobre a escolha do instituto do CREDENCIAMENTO como forma de contratação, é imperioso informar que a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, XXI, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regrando que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifo nosso)

Conforme se vê, o próprio constituinte originário admitiu que a obrigatoriedade de licitar comporta ressalvas ou exceções. Uma das situações em que a obrigatoriedade de licitar é afastada, dá-se, justamente, naquelas hipóteses em que a competição se apresenta inviável, materializada na figura da inexigibilidade, estabelecida no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Dada a evidente dificuldade de relacionar todas as hipóteses de inviabilidade de competição, a redação dada ao dispositivo restringiu-se a elencar algumas situações meramente exemplificativas daquilo que poderia ser considerado como tal.

Seguindo este raciocínio, embora não esteja explicitamente prevista no corpo do artigo 25, uma hipótese de inexigibilidade de licitação, que tem sido amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, é aquela que consagra a figura do CREDENCIAMENTO.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, além da hipótese de contratação de fornecedor e/ou prestador único prevista em seu inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos os interessados que cumpram as



SPI nº 17.644.367-7

exigências editalícias, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor/prestador, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira ensina o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação".1 (Grifo nosso)

Nesse prumo, Raquel Melo Urbano de Carvalho lembra essa hipótese de inexigibilidade (credenciamento), em que "a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo".²

Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se uma hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade. No caso do credenciamento, basta que o interessado atenda as exigências estabelecidas para a ulterior contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já há muito tempo admitiu em seus julgados a utilização do credenciamento, como manifestação de uma hipótese implícita de inexigibilidade:

"6. <u>A questão da inexigibilidade de licitação para realização do "credenciamento" foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal</u> (TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal

Página 20 | 54

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação direta sem licitação**: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.

² CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. O Sistema de Registro de Preços: um reforço à obrigatoriedade de licitar. In: **Direito do Estado**: questões atuais. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 70.



SPI nº 17.644.367-7

(OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica – SEJUR, pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos – SCABM e pela Secretaria de Auditoria, que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento (TCU, Decisão 104 /95 – Plenário)". (Grifo nosso)

Por fim, o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, encontra-se previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a seguinte redação:

"Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

- Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:
- I explicitação do objeto a ser contratado;
- II fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa



SPI nº 17.644.367-7

em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

- IX previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art. 26.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência".

Pelo exposto acima, esta Secretaria entende que, pela utilização do instituto do credenciamento, será propiciado às empresas prestadoras de serviços de pagamentos interessadas, que, porventura, satisfaçam as condições fixadas em instrumento convocatório, sejam habilitadas a viabilizar a quitação de débitos do IPVA no Estado do Paraná, com o uso de cartão de crédito, em caráter precário e gratuito, permitindo aos contribuintes optar por esse meio de pagamento, se lhe for mais conveniente.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O Edital de Credenciamento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o Credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações. (*Alterado em 06/09/2022 2ª alteração do Edital*)
 - **5.1.1.** A seu critério, a Administração, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação do Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- **5.2.** Para a adesão ao Edital de Credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, após a publicação do Edital, e, após, firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, instrumento equivalente ao contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 4.507/2009, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado Termo.
- **5.3.** A empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao Credenciamento deverá encaminhar os documentos obrigatórios, conforme item 6 deste

Página 22 | 54



SPI nº 17.644.367-7

Edital de Credenciamento, pessoalmente, por via postal ou apresentado por envio ao e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, neste caso, desde que produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais em papel.

5.3.1. Caso a empresa interessada opte pelo envio da documentação exigida por via POSTAL, deverá destiná-la ao seguinte endereço:

Comissão Especial de Credenciamento - Portaria SEFA/DG nº 098/2021

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NLCC

Av. Vicente Machado, nº 445 - Centro - CEP: 80420-902, Curitiba/PR

Aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

- **5.3.2.** A empresa interessada, após envio da documentação pela via POSTAL, deverá informar através do e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, o código de rastreio e o *link* para a consulta do objeto postado.
- **5.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:
 - **5.4.1.** Em original;
 - **5.4.2.** Mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento;
 - 5.4.3. Por publicação em órgão da imprensa oficial;
 - **5.4.4**. Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
 - **5.4.5**. Enviados para o e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - **5.4.6.** As interessadas, regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista, pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.
- **5.5.** As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, de veracidade quanto às informações apresentadas.



SPI nº 17.644.367-7

- **5.6.** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas prestadoras de serviços de pagamento que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste Edital poderão aderir ao Termo de Credenciamento.
- 5.7. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
 - **5.7.1.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;
 - **5.7.2.** Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
 - **5.7.3.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - **5.7.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;
 - **5.7.5.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - **5.7.6.** Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
 - **5.7.7.** Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **5.8.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste Edital, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços prestados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - **5.8.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **5.9.** A participação de interessadas no Credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- **5.10.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.



SPI nº 17.644.367-7

- **5.11.** A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a adesão ao Credenciamento.
- **5.12.** Ao se credenciar, a empresa prestadora de serviços de pagamento deverá declarar que concorda com os termos do Termo de Adesão ao Credenciamento, anexo ao Edital de Credenciamento.
- **5.13.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, nos termos do subitem 5.3.
 - **5.13.1.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.
 - **5.13.2.** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão credenciante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.
 - **5.13.3.** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.
- **5.14.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
 - **5.14.1.** O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do órgão credenciante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- **5.15.** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do art. 103, inciso II e art. 106, § único da Lei Estadual nº 15.608/2007, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas neste Edital de Credenciamento.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A solução tecnológica, a ser disponibilizada pela interessada em aderir ao credenciamento, abrange a prestação do serviço de intermediação de pagamentos por meio de aplicação própria que capture as informações de débitos relativos ao IPVA do veículo informado pelo usuário da sua plataforma e efetue o pagamento na rede bancária, com as características a seguir:
 - 6.1.1. Integração da solução tecnológica da CREDENCIADA com a Interface de



SPI nº 17.644.367-7

Programação de Aplicações - API a ser disponibilizada pela CELEPAR.

- **6.1.2**. Obtenção da lista de débitos de IPVA do exercício corrente relativamente ao RENAVAM e CPF/CNPJ informados pelo usuário da plataforma;
- **6.1.3.** Solicitação de comprovante de pagamento junto à rede bancária, com o respectivo código de autenticação do pagamento;
- **6.1.4.** Pagamento, na rede bancária, do débito do veículo informado pelo usuário, na forma do Item 11:
- **6.1.5.** Geração de relatórios e controles gerenciais, demandados pela CREDENCIANTE;
- 6.1.6. Intercâmbio de conhecimento; e
- **6.1.7.** Manutenção de canal para atendimento ao usuário da plataforma.
- **6.2**. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser fornecido mediante a realização do processo de credenciamento.
- **6.3**. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **6.4**. O pagamento do débito do IPVA se dará por meio de solução tecnológica desenvolvida pela CREDENCIADA, por meio de página *web* ou aplicativo, e deverá seguir as seguintes regras:
 - **6.4.1**. A CREDENCIADA poderá disponibilizar em sua interface o pagamento do IPVA do exercício corrente do Estado do Paraná por meio de parcelamento em cartão de crédito.
 - **6.4.2.** Ao selecionar a opção relativa ao IPVA, o usuário será demandado a informar o RENAVAM do veículo e o CPF/CNPJ vinculado ao automóvel.
 - **6.4.3**. As quotas não poderão ser objeto de parcelamento, o que será permitido apenas ao saldo total pendente de IPVA do exercício corrente
 - **6.4.4**. Na tela com as informações do débito do veículo informado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, demonstrar as seguintes informações:
 - **6.4.4.1**. Discriminação das quotas de IPVA que compõem o saldo total pendente do exercício corrente, com seu respectivo valor original, eventuais juros e multas e data de vencimento;
 - **6.4.4.2**. Valor total original do débito de IPVA pendente (soma das quantias especificadas no subitem 6.4.4.1), incluindo multa e juros devidos ao Estado, o qual será objeto de parcelamento.



SPI nº 17.644.367-7

- **6.4.4.3**. Custo total da operação, em reais, discriminando expressamente os montantes adicionados pela CREDENCIADA a título de juros, taxas de serviços e quaisquer outras cobranças que impactem no valor total a ser parcelado via cartão de crédito.
- **6.4.4.4**. Demonstração do Custo Efetivo Total CET, em percentual, incidente na operação de crédito.
- **6.4.4.5**. Exibir informação sobre a irreversibilidade da operação após a confirmação, uma vez que inexiste a possibilidade de solicitação de restituição de tributos por motivo de arrependimento.
- **6.5**. A tarifa, os juros e demais encargos envolvidos na operacionalização da transação deverão ser informados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ao Fiscal do Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE.
 - **6.5.1.** A CREDENCIADA que ofertar tarifas diferentes das informadas no subitem 6.5, em sua plataforma, poderá incorrer em hipóteses de descredenciamento, nos termos do Item 17.
- 6.6. Quanto aos relatórios e controles gerenciais:
 - **6.6.1**. A CREDENCIADA deverá fornecer à CREDENCIANTE, mensalmente, relatório gerencial específico que deverá conter informações sobre todas as operações praticadas, de acordo com as especificações fornecidas previamente pela CREDENCIANTE.
 - **6.6.2**. A CREDENCIANTE poderá solicitar alterações no *layout* ou novas informações no relatório à CREDENCIADA com antecedência de 30 dias corridos.
- 6.7. Quanto ao atendimento ao cliente:
 - **6.7.1**. A CREDENCIADA deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas ao cliente, referente somente ao serviço de pagamento fornecido e com base nos procedimentos definidos pela CREDENCIANTE, com reporte desses atendimentos periodicamente

7. DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE CELEPAR E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

- **7.1**. Os requisitos técnicos para a prestação dos serviços de parcelamento abrangem, entre outros, a integração da solução tecnológica da CREDENCIADA com a Interface da CELEPAR, conforme Manual Técnico a ser fornecido pela CELEPAR.
- **7.2.** A CREDENCIADA deverá integrar sua solução com o componente da CELEPAR e minimamente:



SPI nº 17.644.367-7

- **7.2.1**. Atestar se a integração está funcionando corretamente;
- 7.2.2. Identificar oportunidades de correção e aplicar os ajustes correlatos à integração; e
- **7.2.3.** Obter a confirmação da CREDENCIANTE, atestando que a integração entre as aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para serem ofertados aos usuários de sua plataforma.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Observadas as disposições do Item 5, as interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, e da Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo a constar no Edital.
- **8.2.** Para fins da habilitação jurídica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **8.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - **8.2.2.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
 - **8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
 - **8.2.4.** Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- **8.3.** Para fins da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual



SPI nº 17.644.367-7

ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

- **8.4.** Para fins da comprovação de sua qualificação econômico-financeira, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- **8.5.** Para fins da comprovação de sua qualificação técnica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **8.5.1.** Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC *Attestation Of Compliance*), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council.
- **8.6.** Durante o procedimento de Credenciamento será realizada as devidas consultas, em nome das interessadas, nos seguintes cadastros de empresas suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Púbica:
 - **8.6.1.** Cadastro de ocorrências e sanções Sistema GMS, mantido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, acessível em (http://www.gms.pr.gov.br).
 - 8.6.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - **8.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **8.6.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - **8.6.5.** Cadastro Informativo Estadual CADIN, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná SEFA, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).



SPI nº 17.644.367-7

- **8.7.** Em relação às interessadas cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - **8.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, objeto do credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n° 5.764/1971;
 - **8.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - **8.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - **8.7.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
 - **8.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - **8.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - **8.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **8.8.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, e quanto a não incidência em nenhuma das situações impeditivas ao credenciamento, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019 (modelo ANEXO IV).



SPI nº 17.644.367-7

- **8.9.** As empresas interessadas com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS) poderão entregar o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL** em substituição aos documentos enumerados no subitem 8.3 acima.
 - **8.9.1.** Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- **8.10.** O exame e julgamento da documentação recebida será processada por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim.
- **8.11.** Eventualmente, se necessário, a empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao credenciamento poderá complementar a entrega de documentos faltantes ou promover a regularização desses, mediante os procedimentos descritos no subitem 5.4 acima.
- **8.12.** Nos termos do que dispõe artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, no momento da habilitação, assim como da assinatura da adesão ao Termo de Credenciamento, a interessada não poderá estar inscrita no CADIN Cadastro Informativo Estadual, referente a alguma inadimplência perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **8.13.** A Comissão Especial de Credenciamento, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme estabelecido no Edital, divulgará o resultado do julgamento, na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e em outros meios, se for o caso.

9. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.** As CREDENCIADAS serão remuneradas por meio de tarifa cobrada do contribuinte final e dos juros incidentes sobre a operação de crédito envolvidos na operacionalização da transação, observados os seguintes requisitos:
 - **9.1.1.** A tarifa e os juros a que se referem o subitem 9.1 devem ser comunicadas previamente e autorizadas pelo contribuinte final, na forma do subitem 6.5, sendo que tais valores serão suportados pelo contribuinte.
 - **9.1.2.** O valor pago pelo contribuinte, a título de débito tributário de IPVA, deverá ser utilizado para quitação integral do tributo, vedada qualquer dedução, observado o disposto no subitem 9.1.1.
- **9.2.** A tarifa e os juros mencionados no subitem 9.1 serão cobrados no ato do pagamento pelo serviço e não deverão ser repassados à CREDENCIANTE.



SPI nº 17.644.367-7

9.3. É permitida a atualização da tarifa e dos juros praticados ao consumidor final, desde que comunicada à CREDENCIANTE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento.
- **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.3.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **10.4.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **10.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do instrumento, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA.
- **10.6.** Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **10.7.** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências da CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **10.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **11.1.** Pagar integralmente os débitos de IPVA, junto à instituição arrecadadora, no mesmo dia em que for aprovado o pagamento pela administradora do cartão de crédito do usuário de sua plataforma.
- **11.2**. Na hipótese de pagamento via código de barras, a CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento obrigatoriamente em um dos agentes arrecadadores credenciados no Estado;
- **11.3**. Na hipótese de pagamento via PIX, a CREDENCIADA poderá efetuar o pagamento em qualquer instituição bancária;



SPI nº 17.644.367-7

- **11.4**. Promover a integração das suas aplicações à API da CELEPAR, realizando as devidas adequações técnicas necessárias para a manutenção da segurança e da integridade da informação transacionada.
- **11.5**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **11.6**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, se for o caso.
- **11.7.** Garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes que utilizarão dos serviços de pagamento da CREDENCIADA, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados).
- 11.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço.
- **11.10.** Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integraram o Edital de Credenciamento, no prazo determinado.
- **11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.13.** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- **11.14.** Manter as informações e dados da CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros,



SPI nº 17.644.367-7

por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, se for o caso.

- **11.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE.
- **11.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **11.17**. Monitorar e avaliar, por meio de equipe especializada em riscos, a qual atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações, os pagamentos efetuados e aceitos.
- **11.18**. Manter e assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da CREDENCIADA.
- **11.19**. Adotar mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção para evitar ataques cibernéticos, vazamento ou roubo de dados dos contribuintes.
- **11.20**. Responder pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CREDENCIANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- **11.21**. Cumprir, integralmente, os cronogramas estabelecidos em parceria com a CREDENCIANTE.
- **11.22.** Informar à CREDENCIANTE sobre toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto do credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como as providências tomadas para solução pertinente.
- **11.23**. Cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela CREDENCIANTE, bem como de órgãos de controle, como BACEN e Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, não se limitando a esses.
- **11.24**. Prestar, aos contribuintes, o devido suporte em garantia à solução fornecida, bem como a atualização tecnológica do produto de software, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas.
- **11.25.** Responsabilizar-se pelo uso indevido ou ilegal de informações da CREDENCIANTE, por meio do manuseio de sistemas e manipulação de dados, quando praticado por seus empregados.
- 11.26. Arcar com o ônus decorrente de pagamentos por quaisquer meios fraudulentos,



SPI nº 17.644.367-7

inclusive aqueles cometidos com cartão de crédito em que o proprietário não tenha reconhecido a compra, sem prejuízo da cobrança ao usuário da plataforma que deu causa à fraude.

- **11.27.** Disponibilizar, na aplicação e no e-mail do usuário, o comprovante de pagamento, incluindo o código de autenticação bancário obtido junto à instituição financeira tão logo o pagamento tenha sido efetuado.
- **11.28.** Justificar à CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1**. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração CREDENCIANTE.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **13.1.** A responsabilidade pela gestão do Termo de Adesão caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- **13.2.** A responsabilidade pela fiscalização do Termo de Adesão caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **13.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por Portaria da CREDENCIANTE.
- **13.4.** A gestão e a fiscalização serão exercidas pela CREDENCIANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as sanções, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.
- **13.5.** A CREDENCIADA deverá indicar um preposto para representá-la junto a CREDENCIANTE, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.6.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, via e-mail, para endereço eletrônico: <u>licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br</u> adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.



SPI nº 17.644.367-7

- **13.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados por meio de Portaria SEFA, na forma dos arts. 118 e 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.8.** O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do credenciamento.
- **13.9.** A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **13.10.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Adesão, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.11.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no item 17.
- **13.12.** As atividades de gestão e fiscalização do credenciamento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do credenciamento.
- **13.13.** Durante a execução do objeto, o Fiscal do Credenciamento deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **13.14.** O Fiscal do Credenciamento deverá apresentar ao representante da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **13.15.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **13.16.** A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Credenciamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **13.17.** O Fiscal do Credenciamento poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



SPI nº 17.644.367-7

- **13.18.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.19.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Credenciamento, designado e nomeado pela CREDENCIANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14. DOS ENCARGOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1**. No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado no subitem 11.1, em virtude de falha no processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá solicitar a geração de nova guia de recolhimento para quitação integral do tributo, a qual conterá os encargos e penalidades previstas na Lei Tributária devidos até a efetiva quitação do crédito tributário.
 - **14.1.1.** A guia de recolhimento gerada na forma do caput deverá ser recolhida pela CREDENCIADA assim que a falha no processo de pagamento for identificada, sem a possibilidade de repassar tais ônus ao contribuinte.
 - **14.1.2.** A incidência dos encargos previstos acima não exclui a possibilidade de cominação com outras penalidades relacionadas neste item.
- **14.2**. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:
 - **14.2.1**. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - 14.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **14.2.3**. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - **14.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - **14.2.6**. Efetuar o pagamento o tributo a menor ou fora do prazo fixado no subitem

11.1;

- **14.2.7**. Deixar de informar ao contribuinte o comprovante de pagamento, incluindo a autenticação bancária, conforme o previsto no subitem 11.26;
- **14.2.8.** Encaminhar os relatórios fora da forma ou do prazo estabelecido.
- **14.3.** A CREDENCIADA está sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - **14.3.1**. 10 (dez) UPF/PR, na hipótese das infrações descrita nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5;



SPI nº 17.644.367-7

- **14.3.2.** 1 (um) UPF/PR, na hipótese das infrações descritas nos subitens 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8.
- **14.4.** Pelo não cumprimento das disposições mencionadas no Decreto Estadual nº 4.507/2009, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - 14.4.1. Advertência por escrito;
 - 14.4.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - 14.4.3. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **14.5.** A **suspensão temporária do seu credenciamento**, será aplicada a CREDENCIADA que:
 - 14.5.1. Não mantiver sua proposta;
 - 14.5.2. Abandonar a execução do Termo de Credenciamento;
 - 14.5.3. Incorrer em inexecução do Termo de Credenciamento.
- **14.6.** A penalidade prevista no subitem anterior implica em impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sendo que seus efeitos estendem-se às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar em credenciamentos com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios; bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas.
- **14.7.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **14.8.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, observará proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; danos resultantes da infração; situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
 - **14.8.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



SPI nº 17.644.367-7

necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR.

- **14.8.2.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema GMS do portal: http://www.comprasparana.pr.gov.br e encaminhadas para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, em atendimento aos art. 22 e 23 da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DO REAJUSTE

15.1. As tarifas, os juros e demais encargos envolvidos na operacionalização da operação e cobrada do contribuinte pela CREDENCIADA poderá ser alterada, mediante comunicação prévia à equipe da CREDENCIANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na forma do subitem 6.5.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:
 - **16.1.1.** Tratar-se de credenciamento, não havendo asseguramento às empresas credenciadas de movimentação financeira mínima por meio de pagamentos efetuados pelos contribuintes, referentes aos recolhimentos, no âmbito da arrecadação tributária estadual.
 - **16.1.2.** O mercado de meios de pagamento ser fortemente regulado e fiscalizado pelo BACEN, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

17. DAS REGRAS DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



SPI nº 17.644.367-7

- 17.2. O descredenciamento poderá ocorrer:
 - **17.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com as consequências indicadas no art. 131 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
 - **17.2.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, consequência da rescisão, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.
 - 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **17.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações a previstas neste Edital e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa prestadora de serviço de pagamento, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:
 - **17.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
 - **17.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
 - **17.2.3.** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento.
 - **17.2.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
 - **17.2.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Credenciamento, salvo subitem 12.2 acima.
 - **17.2.6.** O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - **17.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - **17.2.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

Página 40 | 54



SPI nº 17.644.367-7

- 17.2.9. A dissolução da CREDENCIADA.
- **17.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.
- **17.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Edital de Credenciamento.
- **17.2.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.
- **17.2.13.** A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XIX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **17.3.** O não cumprimento das disposições mencionadas no Decreto Estadual nº 4.507/2009, neste Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07, poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **17.4.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **17.5.** O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e/ou seus anexos.
- **17.6.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/2009.



SPI nº 17.644.367-7

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADO DA FAZENDA - SEFA, E A **EMPRESA VISANDO** 0, ESTABELECIMENTO DE CANAL ONLINE CARÁTER DE COMUNICAÇÃO, EM PRECÁRIO Ε GRATUITO, COM FINALIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE DÉBITOS DO IPVA COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o ESTADO DO PARANÁ,
pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA - SEFA, órgão da Administração Pública Direta do Executivo Estadual, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro,
CEP: 80420-902 - Curitiba/PR, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr.
, RG n.º, expedido pela, e CPF n.º
, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro a,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na,
representada neste ato pelo(a) representante, Sr(a), RG n.º
, expedido pela, e CPF n.º, doravante
denominado CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE
CREDENCIAMENTO resultante do procedimento de Credenciamento nº 002/2021-SEFA,
Processo Administrativo SID nº 17.644.367-7, com sujeição às normas ditadas pela Lei
Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº
4.507/2009, conforme as cláusulas e condições seguintes:



SPI nº 17.644.367-7

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento o estabelecimento de canal *online* de comunicação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, com a finalidade de viabilizar a quitação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA com o uso de cartão de crédito, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.
- **1.2.** Integram, como parte deste Termo de Adesão ao Credenciamento, independente de transcrição, todas as disposições do Termo de Referência, bem como àquelas constantes do Edital de Credenciamento e suas atualizações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este termo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato resumido na Imprensa Oficial do Estado, prorrogáveis, nos termos do art. 103, inciso II e art. 106, § único da Lei Estadual nº 15.608/2007, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

- **3.1.** A CREDENCIADA será remunerada por meio de tarifa cobrada do contribuinte final e dos juros incidentes sobre a operação de crédito envolvidos na operacionalização da transação, observados os seguintes requisitos:
 - **3.1.1.** A tarifa e os juros a que se referem o subitem 3.1 devem ser comunicadas previamente e autorizadas pelo contribuinte final, na forma do subitem 6.5 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que tais valores serão suportados pelo contribuinte.
 - **3.1.2.** O valor pago pelo contribuinte, a título de débito tributário de IPVA, deverá ser utilizado para quitação integral do tributo, vedada qualquer dedução, observado o disposto no subitem 3.1.1.
- **3.2.** A tarifa e os juros mencionados no subitem 3.1 serão cobrados no ato do pagamento pelo serviço e não deverão ser repassados à CREDENCIANTE.
- **3.3.** É permitida a atualização da tarifa e dos juros praticados ao consumidor final, desde que comunicada à CREDENCIANTE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **3.4.** A prestação dos serviços, a ser realizado pela CREDENCIADA, não implicará despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração da CREDENCIADA, pelos pagamentos realizados, se dará conforme subitens acima.
- 3.5. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:



SPI nº 17.644.367-7

- **3.5.1.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
- **3.5.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **4.1.** Pagar integralmente os débitos de IPVA, junto à instituição arrecadadora, no mesmo dia em que for aprovado o pagamento pela administradora do cartão de crédito do usuário de sua plataforma.
- **4.2.** Na hipótese de pagamento via código de barras, a CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento obrigatoriamente em um dos agentes arrecadadores credenciados no Estado.
- **4.3.** Na hipótese de pagamento via PIX, a CREDENCIADA poderá efetuar o pagamento em qualquer instituição bancária.
- **4.4.** Promover a integração das suas aplicações à API da CELEPAR, realizando as devidas adequações técnicas necessárias para a manutenção da segurança e da integridade da informação transacionada.
- **4.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, se for o caso.
- **4.7.** Garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes que utilizarão dos serviços de pagamento da CREDENCIADA, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados).
- **4.8.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **4.9.** Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço.
- **4.10.** Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integraram o Edital de Credenciamento, no prazo determinado.



SPI nº 17.644.367-7

- **4.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **4.13.** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- **4.14.** Manter as informações e dados da CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, se for o caso.
- **4.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE.
- **4.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **4.17.** Monitorar e avaliar, por meio de equipe especializada em riscos, a qual atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações, os pagamentos efetuados e aceitos.
- **4.18.** Manter e assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da CREDENCIADA.
- **4.19.** Adotar mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção para evitar ataques cibernéticos, vazamento ou roubo de dados dos contribuintes.
- **4.20.** Responder pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CREDENCIANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- **4.21.** Cumprir, integralmente, os cronogramas estabelecidos em parceria com a CREDENCIANTE.
- **4.22.** Informar à CREDENCIANTE sobre toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto do credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como as providências tomadas para solução pertinente.
- **4.23.** Cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela CREDENCIANTE, bem como de órgãos de controle, como BACEN e Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, não se limitando a esses.
- **4.24.** Prestar, aos contribuintes, o devido suporte em garantia à solução fornecida, bem como a atualização tecnológica do produto de software, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas.



SPI nº 17.644.367-7

- **4.25.** Responsabilizar-se pelo uso indevido ou ilegal de informações da CREDENCIANTE, por meio do manuseio de sistemas e manipulação de dados, quando praticado por seus empregados.
- **4.26.** Arcar com o ônus decorrente de pagamentos por quaisquer meios fraudulentos, inclusive aqueles cometidos com cartão de crédito em que o proprietário não tenha reconhecido a compra, sem prejuízo da cobrança ao usuário da plataforma que deu causa à fraude.
- **4.27.** Disponibilizar, na aplicação e no e-mail do usuário, o comprovante de pagamento, incluindo o código de autenticação bancário obtido junto à instituição financeira tão logo o pagamento tenha sido efetuado.
- **4.28.** Justificar à CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento.
- **5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.3.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **5.4.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **5.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do instrumento, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA.
- **5.6.** Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **5.7.** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências da CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **5.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.

SPI nº 17.644.367-7

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado no subitem 4.1, em virtude de falha no processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá solicitar a geração de nova guia de recolhimento para quitação integral do tributo, a qual conterá os encargos e penalidades previstas na Lei Tributária devidos até a efetiva quitação do crédito tributário.
 - **6.1.1.** A guia de recolhimento gerada na forma do caput deverá ser recolhida pela CREDENCIADA assim que a falha no processo de pagamento for identificada, sem a possibilidade de repassar tais ônus ao contribuinte.
 - **6.1.2.** A incidência dos encargos previstos acima não exclui a possibilidade de cominação com outras penalidades relacionadas neste item.
- **6.2.** Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:
 - **6.2.1.** Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - 6.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **6.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - 6.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **6.2.5.** Cometer fraude fiscal;
 - **6.2.6.** Efetuar o pagamento o tributo a menor ou fora do prazo fixado no subitem 4.1;
 - **6.2.7.** Deixar de informar ao contribuinte o comprovante de pagamento, incluindo a autenticação bancária, conforme o previsto no subitem 4.27;
 - **6.2.8.** Encaminhar os relatórios fora da forma ou do prazo estabelecido.
- **6.3.** A CREDENCIADA está sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - **6.3.1.** 10 (dez) UPF/PR, na hipótese das infrações descrita nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5;
 - **6.3.2.** 1 (um) UPF/PR, na hipótese das infrações descritas nos subitens 6.2.6, 6.2.7 e 6.2.8.
- **6.4.** Pelo não cumprimento das disposições mencionadas no Decreto Estadual nº 4.507/2009, no Edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/07 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - **6.4.1.** Advertência por escrito;
 - **6.4.2.** Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - **6.4.3.** Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **6.5.** A suspensão temporária do seu credenciamento, será aplicada a CREDENCIADA que:
 - **6.5.1.** Não mantiver sua proposta:
 - **6.5.2.** Abandonar a execução do Termo de Credenciamento;



SPI nº 17.644.367-7

- 6.5.3. Incorrer em inexecução do Termo de Credenciamento.
- **6.6.** A penalidade prevista no subitem anterior implica em impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sendo que seus efeitos estendem-se às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar em credenciamentos com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios; bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas.
- **6.7.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **6.8.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, observará proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; danos resultantes da infração; situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
 - **6.8.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades PAAR.
 - **6.8.2.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema GMS do portal: http://www.comprasparana.pr.gov.br e encaminhadas para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, em atendimento aos art. 22 e 23 da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que não haja alteração do presente objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderão ensejar a rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento:



SPI nº 17.644.367-7

- **8.1.1.** A alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique o cumprimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- **8.1.2.** O envolvimento da CREDENCIADA, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência, se for o caso.
- **8.1.3.** Não repor a garantia utilizada no prazo previsto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, se houver.
- **8.1.4.** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços.
- **8.1.5.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CREDENCIANTE.
- **8.1.6.** Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- **8.1.7.** Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- **8.1.8.** O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.
- **9.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração CREDENCIANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA POR USUÁRIOS

10.1. É facultado aos contribuintes usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento, objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento, a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

11.1. Este Termo de Adesão ao Credenciamento decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 21886/2021, objeto do processo administrativo n.º 17.644.367-7, cuja ratificação fora publicada no Diário Oficial do Estado nº xxxx, de de de 2021.



SPI nº 17.644.367-7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

- **12.1.** A responsabilidade pela gestão deste Termo de Adesão caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- **12.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste Termo de Adesão caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **12.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por Portaria da CREDENCIANTE.
- **12.4.** A gestão e a fiscalização serão exercidas pela CREDENCIANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as sanções, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.
- **12.5.** A CREDENCIADA deverá indicar um preposto para representá-la junto a CREDENCIANTE, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.6.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, via e-mail, para endereço eletrônico: <u>licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br</u> adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- **13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados por meio de Portaria SEFA, na forma dos arts. 118 e 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.2.** O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do credenciamento.
- **13.3.** A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.
- **13.4.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Adesão, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no item 17.



SPI nº 17.644.367-7

- **13.6.** As atividades de gestão e fiscalização do credenciamento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do credenciamento.
- **13.7.** Durante a execução do objeto, o Fiscal do Credenciamento deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **13.8.** O Fiscal do Credenciamento deverá apresentar ao representante da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **13.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **13.10.** A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Credenciamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **13.11.** O Fiscal do Credenciamento poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **13.12.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **13.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Credenciamento, designado e nomeado pela CREDENCIANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente Termo para todos os fins: o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus Anexos.



SPI nº 17.644.367-7

- **15.2.** Este Termo de Adesão ao Credenciamento é regido pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente Termo.
- **15.3.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em via digital na presença das testemunhas.

Curitiba - PR, em data da assinatura digital.

Diretor-Geral Secretaria de Estado da Fazenda	Representante da Credenciada			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
RG:	RG:			
CPF:	CPF:			



SPI nº 17.644.367-7

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:				
CNPJ/CPF:	Ins	crição Est	adual:	
Endereço:		_		
Bairro:				
CEP:		Cidao	de:	Estado:
Telefone:	Fax	x:		
e-mail:				
Representante Legal (1):				
Cargo: RG:	Emissor:		CPF:	
Representante Legal (1):			<u> </u>	
Cargo: RG:	Emissor:		CPF:	
Cargo.	LIIII0001.		011.	
Constitui objeto deste credenciam				
entre a Secretaria de Estado da F				
serviços online de pagamentos (CI				
finalidade de viabilizar a quitação d				•
Automotores – IPVA com o uso de	cartão de créc	lito, de ac	ordo com	os critérios, termos e
condições estabelecidos no Edital de	e Credenciame	nto n° 002	2/2021-SE	FA.
Prezados Senhores,				
Frezados Senhores,				
Após examinar todas as cláusula	is e condiçõe	s estipula	adas no l	Edital em referência,
apresentamos nosso pedido de p	pré-qualificaçã	o para o	credenci	iamento, nos termos
consignados no mencionado ato co				
plenamente.			,	•
promanner ner				
4.5				
1. Declaramos conhecer os termo	os do Edital qu	e regem c	presente	Credenciamento bem
como aos seus Anexos.				
2. Quaisquer reclamações deve	rão ser forma	lizadas po	or escrito	e dirigidas ao nosso
escritório, sito na Rua, na				
3. A CREDENCIADA é respons				
reparar, corrigir ou refazer, às su			•	•
se verifiquem vícios, defeitos ou i	=			-
4. A CREDENCIADA atesta o ate	endimento das	exigência	s técnicas	conforme ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA do Ed	ital.			
Local e data:				
Loodi o dala.				
Diretor 6	e/ou Represent	ante Lega	l l	



SPI nº 17.644.367-7

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

CURITIBA - PARANÁ

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO № 002/2021 - SEFA

DECLARAÇÃO

A Proponente abaixo assinada, participante do procedimento de Credenciamento, instaurado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por seu representante legal declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais legislações pertinentes, que:

- 1). Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.
- 2). Inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente credenciamento e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, autarquia, fundação ou empresa de economia mista, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3). Não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenho impedimento em relação ao referido			a empresa	possui	qualquer	tipo	de
	, em	de		de	·		
 Direto	or e/ou R	epresentar	nte Legal				

Página 54 | 54